

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1	LOCATÁRIA:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI
	Representante Legal:	Neste ato representado por seu estatuto social
	Endereço:	Avenida 2, S/Nº, Quadra 1-B, Lote 48/50, Sala 909/910, Ed. Montreal – Bairro: Cidade Vera Cruz, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás- CEP: 74.980-970
	CNPJ:	55.401.178/0011-08
	CONTRATO DE GESTÃO	SES - CONTRATO DE GESTAO - nº 170/2011 - GOIAS
	Inscrição Estadual:	Isenta
	E-mail para contato:	marco.gasparotto@fidi.org.br
2	LOCADORA:	BIRD SOLUTION LTDA.
	Representante Legal:	Eduardo Tadashi Matsumoto
	Endereço:	Rua Juá, 54, Saúde, São Paulo - SP, CEP: 04.138-020
	CNPJ:	03.305.176/0001-40
	Inscrição Estadual:	115.592.113.115
	Telefone:	(11) 5016-5509
	E-mail para contato:	comercial@birdsolution.com.br
3	Objeto do Contrato:	Locação de bens móveis, fornecimento de suprimentos, software e prestação de serviços de manutenção e suporte técnico

Índice	
CLÁUSULA PRIMEIRA	- Definições e Interpretação
CLÁUSULA SEGUNDA	- Do Objeto
CLÁUSULA TERCEIRA	- Da Entrega e da Instalação dos bens objetos da locação
CLÁUSULA QUARTA	- Do Fornecimento de Suprimentos
CLÁUSULA QUINTA	- Da Vigência e da Rescisão
CLÁUSULA SEXTA	- Do Preço da Locação
CLÁUSULA SÉTIMA	- Do Preço do Fornecimento de Suprimentos
CLÁUSULA OITAVA	- Dos Deveres da LOCADORA
CLÁUSULA NONA	- Dos Deveres da LOCATÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA	- Da Confidencialidade
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	- Do Regime Jurídico
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	- Das Declarações
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	- Da Não Possibilidade de Cessão
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	- Das Disposições Complementares e Adicionais
ASSINATURAS	

As **PARTES** acima qualificadas e regularmente representadas, na melhor forma de direito, têm justo e contratado, o que abaixo se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

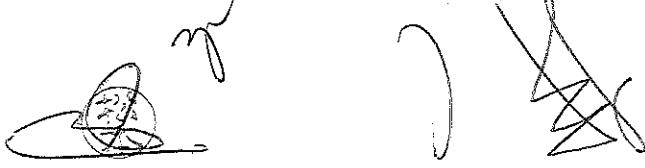
1.1. Definições

1.1.1. Os termos utilizados com letra maiúscula terão, no Contrato Principal e nos Contratos Específicos, as definições que lhe forem expressamente empregadas pelos referidos Contrato Principal e Contrato Específico.

1.2. Interpretacão

1.2.1. As referências e definições contidas neste acordo serão aplicáveis aos termos ora definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados os termos definidos.

1.2.2. Os termos “inclusive”, “incluindo” e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão “sem limitação”.






1.2.3. Os títulos das cláusulas deste acordo não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.

1.2.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente ou se o contexto assim indicar.

1.2.5. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste acordo, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento particular de **CONTRATO** tem por objetos:

- (i) Locação de equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática, conforme taxativamente descritos no Anexo I;
- (ii) Fornecimento de suprimentos para equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática, tais como toner, cilindro, dentre outros, conforme taxativamente descritos no Anexo II;
- (iii) Fornecimento de software de impressão de imagens DICOM (*Digital Imaging Communication in Medicine*) recebidas dos aparelhos radiológicos, com as funções de formatação do layout de imagem/página, inserção de logo, dados do paciente no cabeçalho, dados da clínica no rodapé e ajuste de brilho e contraste individual da imagem, não servindo tal software para fins de diagnóstico; e
- (iv) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática e dos softwares-cedidos em regime de comodato.

2.2. Os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados, assim como os softwares cedidos em regime de comodato pela **LOCADORA** tem caráter documental para as imagens médicas e não de diagnóstico. Ou seja, as imagens DICOM (*Digital Imaging Communication in Medicine*) recebidas dos aparelhos radiológicos pelo software deverão ser analisadas pelos profissionais médicos da **LOCATÁRIA**, eletronicamente através de softwares, equipamentos e infraestrutura adequados para o pleno e completo diagnóstico, contratados à parte pela **LOCATÁRIA**.

2.2. Por meio do presente Contrato Principal, na forma do artigo 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a **LOCADORA** obriga-se a locar os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática descritos e detalhados no Anexo I ("Locação de Bens Móveis") e demais anexos, incluindo o fornecimento de suprimentos, assim como a prestação de serviços de impressão por meio de software cedido em regime de comodato e de manutenção e suporte técnico dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e software cedidos em regime de comodato.

2.3. Para todos os fins de direito, as Partes esclarecem que toda e qualquer inclusão de equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática e de unidades de atendimento atendidas pelos serviços de impressão realizada no âmbito deste Contrato somente será válida quando formalizada pela assinatura de Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS OBJETOS DA LOCAÇÃO

3.1. A entrega e a respectiva instalação dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática objetos do presente **CONTRATO** ocorrerão em data e horário devidamente pactuado entre as **PARTES** e nos endereços expressamente indicados no Anexo I e II, mediante a assinatura do Termo de Instalação e Aceite pela **LOCATÁRIA** por meio do qual deverá ser atestado o estado de conservação em que os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática serão recebidos.

3.2. Os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática serão instalados nas dependências da **LOCATÁRIA**, sendo utilizado pela **LOCATÁRIA** das 00:00 às 23:59 horas, 7 (sete) dias na semana, configurando o uso em 03 (três) turnos.

3.3. A entrega será realizada mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Remessa do bem e suas pertenças.



3.4. A transferência da posse e propriedade dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática ocorrerá no ato da entrega, até quando a **LOCADORA** se responsabilizará por todo e qualquer risco de perda e/ou danos aos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de Força Maior.

3.5. A **LOCADORA** se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática até os locais de entrega indicados pela **LOCATÁRIA**, às suas expensas, assumindo a responsabilidade por eventuais perdas e/ou danos ocasionados aos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática na ocasião do embarque, transporte e descarregamento.

3.6. A **LOCATÁRIA** é responsável pela configuração das estações de trabalho dos usuários para a utilização dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática objeto deste **CONTRATO**.

3.7. As partes anuem no sentido de que os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática objeto de locação não poderão ser removidos do local em que foram instalados sem o consentimento expresso da **LOCADORA**, sendo certo que, caso a **LOCADORA** entenda necessário, poderá ela exigir que a **LOCATÁRIA** aguarde o prazo de 72 (setenta e duas horas) para que um funcionário especialista da **LOCADORA** proceda à remoção. Posteriormente, deverá ser firmado **INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO** entre as **PARTES** excluindo ou alterando o local de instalação dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática solicitada pela **LOCATÁRIA**.

3.8. Substituições dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática serão formalizadas através de novo Termo de Recebimento pela **LOCATÁRIA** devidamente acompanhado de Nota Fiscal, assim como a assinatura de **INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO** entre as **PARTES** alterando a relação dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática do Anexo I ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

4.1. Serão fornecidos todos os suprimentos necessários (consumíveis originais: toners, cilindros, esteira, fusor e coletor, peças em caso de assistência técnica, exceto aquelas danificadas por uso indevido), exceto o papel, para o atendimento dos limites de páginas que podem ser impressas que foi contratado pela **LOCATÁRIA** bem como um adicional para que a **LOCATÁRIA** tenha como reserva caso seja necessário exceder a quantidade de cópias e/ou impressões estipuladas.

4.2. A **LOCADORA** deverá manter, no estoque/almoxarifado das Unidades da **LOCATÁRIA** quantidade de consumíveis necessária para o funcionamento ininterrupto das impressoras das Unidades, observada a Disponibilidade prevista Cláusula 6.2 deste Contrato. As quantidades fixas serão contadas quinzenal ou mensalmente pela **LOCADORA**.

a) A **LOCADORA** definirá a quantidade de suprimentos a serem mantidos em estoque para o período (quinzenal ou mensal) de cada unidade, considerando estoque de segurança, para utilização de 15 (quinze) dias sem fornecimento. Na ocasião das reposições/retirada de vazios, essa quantidade será mantida devendo o número de vazios sempre corresponder ao número de suprimentos novos que estarão sendo repostos.

b) A **LOCATÁRIA** deverá informar à **LOCADORA**, as quantidades de consumíveis presentes no estoque de cada unidade (tanto cheio como o vazio) para as reposições e a página de configuração para o devido estudo das durabilidades e envio dos suprimentos para o próximo mês e para a finalização do faturamento mensal de páginas impressas. As informações deverão ser prestadas 30 (trinta) dias após a instalação e mensalmente na mesma data (ou outra data conforme combinada). O não envio da página de configuração ocasionará, automaticamente, a cobrança da franquia mensal que será abatido no próximo período de faturamento (se for enviada a página de configuração).

c) Caso haja necessidade de envio ou retirada de suprimentos fora da programação, por motivo de não cumprimento, por parte da **LOCATÁRIA** de algumas hipóteses tais como: não disponibilização de um responsável pelo recebimento (recusa no recebimento); informação de quantidade de estoque físico errado (ex: no momento do estudo da página informar quantidade maior de suprimentos cheios) que gerará uma reposição inferior que a necessária ou por falta de insumos vazios para a devolução, no momento da entrega dos cheios, vindo a solicitar a retirada dias depois da reposição, a **LOCADORA** cobrará o frete adicional via motoboy terceirizado para efetuar essa reposição/retirada excedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DO SISTEMA EM REGIME DE COMODATO



5.1. Estão incluídos no escopo do presente Contrato, a prestação de serviços de impressão de imagens DICOM (*Digital Imaging Communication in Medicine*) recebidas dos aparelhos radiológicos, formatação do layout de imagem/página, inserção de logo, dados do paciente no cabeçalho, dados da clínica no rodapé e ajuste de brilho e contraste individual da imagem por meio de software cedidos em regime de comodato, não servindo para fins de diagnóstico.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

6.1. Estão incluídos no escopo do presente Contrato, a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados, assim como do software cedido em regime de comodato.

6.1.1. Para efeitos deste Contrato, considera-se Suporte Técnico, os serviços de atendimento aos colaboradores da **LOCATÁRIA** para esclarecimentos sobre dúvidas e orientações de funcionamento e operação dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e software cedido em regime de comodato, assistência remota e/ou *in loco* de acesso aos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e software cedido em regime de comodato, assim como as instalações das validações, atualizações e novas versões dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e software cedido em regime de comodato, sempre que necessário.

6.1.2. Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam eliminar eventuais defeitos nos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e software cedido em regime de comodato, bem como testes e calibração após reparos nos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e software cedido em regime de comodato para promover o seu perfeito funcionamento.

6.1.3. Para os efeitos deste Contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e software cedido em regime de comodato dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.

6.2. A **LOCADORA** garante a disponibilidade dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e dos sistemas operacionais cedidos em regime de comodato ao longo de 98,00% (noventa e oito por cento) do tempo do mês (“Disponibilidade”). No caso de não atingimento da Disponibilidade prevista neste item, a **LOCADORA** incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Aluguel mensal, a cada evento de indisponibilidade dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e sistema operacional cedido em regime de comodato, sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela **LOCATÁRIA**. Entende-se como período de disponibilidade as horas úteis (segunda a sexta, das 09:00 às 18:00). O tempo para atendimento deverá respeitar os prazos previstos na cláusula 10.12.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura.

7.2. Para o prazo de vigência descrito na Cláusula 7.1 acima poderá haver a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação expressa de qualquer das **PARTES** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo e as partes assinem termo aditivo contratual neste sentido.

7.3. A **LOCATÁRIA** poderá resilir o presente **CONTRATO**, a seu exclusivo critério, devendo notificar a **LOCADORA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando a aplicação da multa de caráter compensatório prevista no item 7.7.

7.4. Os Termos Aditivos de equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática adicionadas ao **CONTRATO** respeitarão o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses do presente Contrato.

7.5. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido, por qualquer uma das Partes, mediante prévia notificação de uma parte à outra, na hipótese de:

- (i) distribuição de processos de falência ou recuperação judicial por qualquer uma das Partes, sem ônus ou penalidade a qualquer uma das Partes; e
- (ii) descumprimento das obrigações contratuais, por qualquer uma das Partes, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a parte inadimplente for notificada neste sentido, ficando a Parte inadimplente sujeita à multa de caráter compensatório prevista no item 7.7 abaixo.

7.6. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as **PARTES** se comprometem a liquidar suas obrigações até o efetivo término contratual, ou, em outro prazo estabelecido pela lei ou por determinação judicial.

7.7. A multa rescisória para os casos de término antecipado do prazo pactuado no **CONTRATO** e nos **ADITIVOS** e também para as demais hipóteses previstas no bojo do presente instrumento que não tenham penalidade específica, será da forma abaixo indicada:

- (i) Até 12 meses de vigência, 25% das faturas vincendas, baseadas na franquia global;
- (ii) A partir do 13º mês de contrato: multa equivalente ao valor de 02 (dois) faturamentos, baseados na média dos últimos 06 (seis) faturamentos; e
- (iii) A partir do 24º mês de contrato: multa equivalente ao valor de 01 (Um) faturamento, baseados na média dos últimos 06 (seis) faturamentos.

7.8. A eficácia jurídica deste **CONTRATO** está condicionada à eficácia jurídica dos **CONTRATOS DE GESTÃO** celebrados entre a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, e os Contratos de Gestão firmados com as Secretarias de Estado e Prefeituras dos municípios de São Paulo para atendimento as Unidades Hospitalares, de tal modo que havendo comprovação da extinção desses **CONTRATOS DE GESTÃO** entre FIDI e seus Clientes, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa à LOCATÁRIA, extingue, ipso facto, este **CONTRATO**, sem quaisquer direitos a indenização por parte da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DA LOCAÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** será composto pelo valor da “Locação de Equipamentos/máquinas”, pelo valor do fornecimento de suprimentos e pelo valor da prestação dos serviços de processamento de imagens e de suporte técnico e manutenção (“Aluguel”).

8.2. O valor do Aluguel e das páginas excedentes a ser pago pela LOCATÁRIA está descrito nos Anexos I e II.

8.3. As notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 17 (dezessete) do mês subsequente e para as notas fiscais e boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários ou notas fiscais enviadas no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) e o último dia do mês vigente.

8.4. Na hipótese de atraso nos pagamentos do Aluguel pela **LOCATÁRIA** que se dê em razão de atraso no repasse de valores por parte do cliente final, a **LOCADORA** isenta a **LOCATÁRIA** do pagamento de qualquer ônus ou penalidade sobre tal valor em atraso, obrigando-se, entretanto, a **LOCATÁRIA**, a realizar o pagamento para a **LOCADORA** imediatamente após o recebimento do repasse do cliente final.

8.5. O valor do Aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência do **CONTRATO**, sendo certo que o índice utilizado para o reajuste será o IGP-M, ou este deixe de existir, por aquele que venha substituí-lo, desde que as partes assinem termo aditivo contratual neste sentido.

8.6. Caso ocorra aumento significativo e justificado através de Carta Comercial do fabricante do valor dos suprimentos, as **PARTES** se reunirão para ajustar o Aluguel para que o equilíbrio contratual seja sempre prevalecido. O reajuste será firmado através de Termo Aditivo. Não chegando as Partes em comum acordo quanto ao reajuste dos valores no caso previsto nesta Cláusula, poderá a **LOCATÁRIA** optar pela rescisão do presente Contrato, sem ônus ou penalidade.

8.7. O valor da manutenção já está incluído no Aluguel, sendo certo que as peças necessárias para o reparo e também a mão de obra, não serão cobradas da **LOCATÁRIA**. A única hipótese que o valor da manutenção será cobrado da

LOCATÁRIA se dará quando a manutenção for necessária em razão de danos causados pela **LOCATÁRIA** aos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados.

8.8. Na hipótese de não pagamento do valor do Aluguel na data de vencimento, haverá a incidência de multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.9. Caso a inadimplência se dê por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio de suprimentos poderá ser suspenso até que a situação seja regularizada. A suspensão do envio de suprimentos não será aplicável quando a inadimplência ocorrer pela razão prevista pela Cláusula 8.4 acima;

8.10. Caso a inadimplência se dê por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a **LOCADORA** poderá rescindir o **CONTRATO** na forma da Cláusula 7.5, item (ii) do presente Contrato, com a reintegração da posse dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados, .

8.11. Adições de equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados implicarão em ajuste do valor do Aluguel e deverão ser negociadas entre as **PARTES** e firmadas através de Termo Aditivo.

8.12. A **LOCADORA** será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes sobre o Aluguel. A **LOCADORA** autoriza a **LOCATÁRIA** a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento do Aluguel, e deduzi-las deste mesmo Aluguel, caso tal retenção seja determinada pelas normas aplicáveis.

8.13. A **LOCADORA** não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.

8.14. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela **LOCADORA** com pagamentos do Aluguel devidos à **LOCADORA**. No caso de descumprimento das obrigações da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** poderá interromper, total ou parcialmente, os pagamentos do Aluguel, até que o aludido descumprimento seja sanado pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA - DO CÁLCULO DO ALUGUEL CONFORME FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

9.1. O cálculo do valor do fornecimento de suprimentos que comporão o Aluguel levará em conta a quantidade de cópias e/ou impressões estipuladas para cada equipamento/máquina locada.

9.2. O valor final a ser cobrado da **LOCATÁRIA** pelos suprimentos fornecidos será o equivalente ao que foi contratado para impressões ou cópias, mesmo se a **LOCATÁRIA** utilizar menos do que foi estipulado. A única exceção será na hipótese do número de páginas estipuladas para impressões e cópias se exceder, hipótese em que será utilizado o critério descrito no item 9.3.

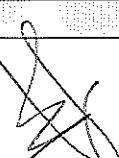
9.4. Se a **LOCADORA** exceder a quantidade de cópias e/ou impressões estipuladas, as cópias e/ou impressões excedentes serão cobradas conforme informado no Anexo II.

9.5. As quantidades totais impressas serão coletadas mensalmente e conferidas por um funcionário da **LOCADORA**. Deverão ser nomeados, pela **LOCATÁRIA**, pelo menos 02 (dois) funcionários responsáveis por setor, para conferência das quantidades impressas e reposições de suprimentos. A ausência dos funcionários responsáveis nomeados não impedirá a reposição do estoque de suprimentos, tampouco da consulta no equipamento/máquina a fim de apurar o número de páginas impressas (por meio de visita presencial da **LOCADORA**).

9.6. A **LOCATÁRIA**, por sua vez deverá manter controle paralelo das quantidades de suprimentos em estoque e informar à **LOCADORA** até o último dia útil de cada mês, e, por sua vez, a **LOCADORA** se obriga a repor os suprimentos no prazo de 07 (sete) dias úteis, observada sempre a Disponibilidade prevista Cláusula 6.2 deste Contrato.

9.7. Os preços estipulados nos Anexos I e II serão considerados válidos apenas para impressões com área de cobertura de até 72,5% (páginas coloridas, sendo 50% da cor preta e 7,5% de cada colorido). Alterações destas proporções serão passíveis de renegociação de preços entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DEVERES DA LOCADORA


Dep. Legal

10.1. Entregar para a **LOCATÁRIA** os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, constante no endereço descrito no Anexo I e II;

10.2. Instalar os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados no local indicado no endereço descrito no Anexo I e II;

10.3. Garantir que seja possível o uso do equipamento/máquina de escritório e/ou informática durante o período de vigência da locação, observada a Disponibilidade prevista Cláusula 6.2 deste Contrato;

10.4. Orientar e recomendar à **LOCATÁRIA** todas as providências e especificações técnicas necessárias à instalação dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e seu adequado manuseio;

10.5. Atender as Aberturas de Chamada **LOCATÁRIA** nos moldes deste **CONTRATO**;

10.6. Atender os Prazos de Atendimentos e Reparo dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e do software cedido em regime de comodato;

10.7. Atender a Disponibilidade para os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e do software cedido em regime de comodato prevista Cláusula 6.2 deste Contrato;

10.8. Atuar de forma diligente, independente e zelosa no cumprimento das suas obrigações, sempre atendendo os padrões de qualidade exigidos pela **LOCATÁRIA**;

10.9. Fornecer todos os suprimentos que forem necessários para o cumprimento do que foi contratado;

10.10. Efetuar a retirada dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados quando encerrado o presente **CONTRATO** e **ADITIVOS**;

10.11. Efetuar a manutenção dos equipamentos/máquinas objeto da locação, de forma a minimizar a ocorrência de problemas nos equipamentos/máquinas, ou então, a fim de corrigir eventual problema que já esteja sendo suportado pela **LOCATÁRIA** na forma prevista neste Contrato; e

10.12. A **LOCADORA** prestará os serviços de suporte técnico e manutenção para que eventuais problemas sejam resolvidos, inicialmente por meio de contato telefônico ou via acesso remoto via internet, e, caso não seja possível reparar os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e do software , a **LOCADORA** fará o atendimento presencial, este que seguirá as seguintes condições:

(i) Horário de atendimento para Abertura de Chamado: a **LOCADORA** terá sua equipe técnica disponível para o recebimento de chamados de segunda a sexta feira das 09:00 às 18:00 horas , por meio da central de atendimento telefônico ou via correio eletrônico para o endereço da **LOCADORA** a ser oportunamente indicado ("Abertura de Chamado");

(ii) Atendimento telefônico ou via Internet em até 2 (duas) horas úteis ("Prazo de Atendimento");

(iii) Atendimento no local (caso não seja solucionado o problema via suporte remoto), observada a Disponibilidade prevista Cláusula 6.2 deste Contrato ("Prazo de Reparo");

a) Em até 4 horas úteis para o Centro Expandido do Município de São Paulo;

b) Em até 6 horas úteis para a Grande São Paulo;

c) Em até 10 horas úteis para as unidades fora da Grande São Paulo e distantes até 150 km da **LOCADORA**, com despesas de viagem sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**, R\$ 0,85/km + pedágios + hospedagem, limitando-se a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) + refeições (almoço e jantar) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada; e

d) Em até 16 horas úteis para unidades distantes acima de 400 km da **LOCADORA**, com despesas de viagem sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**, R\$ 0,85/km + pedágios + hospedagem , limitando-se a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) + refeições (almoço e jantar) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, com tempo máximo para corretiva em mais 1 dia ou substituição do equipamento – frete de envio do equipamento substituto sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**, e frete de envio do equipamento a ser substituído sob responsabilidade da **LOCADORA**.

(iv) Atendimentos realizados após o horário de expediente da **LOCADORA**, este que abrange o período das 09:00h até às 18:00h, serão cobrados à parte, ao valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por hora, sendo necessária a aprovação prévia da **LOCATÁRIA**. Por sua vez, na hipótese da **LOCATÁRIA** não aprovar a realização do atendimento após o horário de

expediente, a **LOCADORA** se reserva a proceder o atendimento durante os próximos dias úteis, o mais breve possível conforme a agenda de atendimentos.

(v) Chamados técnicos atendidos no local pela **LOCADORA** que não forem relativos a problemas com impressoras serão cobrados o valor de R\$ 210,00/hora (duzentos e dez reais) acrescidos das despesas de viagem;

(vi) O tempo para atendimento será considerado a partir da Abertura de Chamado, formalizada através de número de Ordem de Serviço informado pelo Setor de Assistência Técnica da Bird Solution ao cliente.

(vii) A **LOCADORA** será responsável pelos custos de suporte no local por problemas relativos aos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados.

(viii) A **LOCADORA** será responsável pelos custos de instalação no local de novos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados, exceto se isto ocorrer por culpa da **LOCATÁRIA**.

(ix) Nos casos de descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas por esta Cláusula 10.12, a **LOCADORA** deverá pagar à **LOCATÁRIA** uma multa no equivalente a R\$ 210,00 por hora de atraso, até o limite de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

10.13. A **LOCADORA**, por possuir total e exclusiva autonomia e responsabilidade técnica, obriga-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer serviços que venham a ser considerados pela **LOCATÁRIA**, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

10.14. A **LOCADORA** compromete-se a não transferir em nenhuma hipótese, a propriedade ou quaisquer direitos sobre qualquer um dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e do software cedidos em regime de comodato a quaisquer terceiros (partes relacionadas ou não), exceto (a) com a prévia anuência da **LOCATÁRIA**, e/ou (b) ao formal e eficaz comprometimento do proponente a compra de qualquer dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e dos sistemas operacionais cedidos em regime de comodato em relação à manutenção da locação em todos os seus termos e condições, ou ainda (c) em caso de determinação judicial. A infração a essa cláusula, sujeitará a **LOCADORA** ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e dos sistemas operacionais cedidos em regime de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

11.1. Pagar pontualmente todos os valores do Aluguel estabelecidos no Anexo I e II, sob pena da incidência da multa descrita neste **CONTRATO**.

11.2. Preparar o local em que serão instalados os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados, dentro da programação e especificações de instalação determinadas pela **LOCADORA**. Caso o equipamento seja entregue e o local não esteja apto para sua instalação, a franquia individual não deixará de ser cobrada.

11.3. Atestar, no ato de instalação ou retirada, o estado e conservação dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados, assinando o respectivo Termo de Instalação e Aceite.

11.4. Designar um funcionário ou preposto para acompanhamento das vistorias efetuadas pelos especialistas da **LOCADORA**.

11.5. Informar à **LOCADORA**, as quantidades de consumíveis presentes no estoque de cada unidade (tanto cheio como o vazio) para as reposições e a página de configuração para o devido estudo das durabilidades e envio dos suprimentos para o próximo mês e para finalização do faturamento mensal de páginas impressas. O não envio da página de configuração ocasionará, automaticamente, a cobrança da franquia mensal que será abatido no próximo período de faturamento (se for enviada a página de configuração). A reiteração de conduta consistente no não envio da página de configuração por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá que a **LOCADORA** cesse imediatamente o fornecimento de suprimentos, bem como poderá optar pela imediata rescisão do **CONTRATO**, hipótese em que a **LOCATÁRIA** será responsável pelos prejuízos causados à **LOCADORA**.

11.6. Manter o equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e o suprimento em perfeito estado de conservação e funcionamento, como se seu próprio fosse, respondendo perante a **LOCADORA** por danos e prejuízos que os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados e o suprimento vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido, mau uso ou em desacordo com as especificações técnicas, roubo, furto ou qualquer outro evento, ainda que por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar imediatamente a **LOCADORA** pelos prejuízos daí resultantes, conforme tabela do respectivo fabricante, ou na falta desta, o valor à vista do equipamento/máquina de escritório e/ou

informática locado e do suprimento igual ou similar, depreciado à época da perda, sem prejuízo do pagamento dos Aluguéis.

11.7. A **LOCATÁRIA** se compromete, em qualquer hipótese de término ou rescisão contratual a disponibilizar os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados para a retirada pela **LOCADORA**, no mesmo estado de conservação em que os recebeu, conforme atestado no Termo de Instalação e Aceite, salvo pelos desgastes pelo uso normal, arcando a **LOCADORA** com todas as despesas decorrentes da desinstalação e transporte dos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados. Eventual reparo nos equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados, por conta de comprovado mau uso pela **LOCADORA**, será diretamente repassado à **LOCATÁRIA**.

11.8. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática locados, devendo comunicar-lhe de imediato qualquer mandado para embargo, penhora, arresto, turbação da posse, devendo, em qualquer dos casos, dar a conhecer à parte interessada no prazo de 24 horas do recebimento da citação, intimação ou notificação, o direito de propriedade da **LOCADORA** sobre o equipamento/máquinas de escritório e/ou informática gravado, sob pena de ser responsável a indenizar a **LOCADORA** pelo preço do equipamento/máquinas de escritório e/ou informática, depreciado à época do gravame.

11.9. Jamais utilizar materiais de consumo (toner, cilindro fotocondutor, etc.), partes ou peças inadequadas, de origem desconhecida e duvidosa, não aprovados pela **LOCADORA**.

11.10. Devolver para a **LOCADORA** todos os consumíveis utilizados pela impressora que estiverem com a vida útil esgotada ou aqueles que apresentarem defeito de fábrica, para que estes possam ser substituídos por novos. A não entrega nos moldes acima permite que a **LOCADORA** efetue a cobrança de um novo consumível, segundo tabela de preços abaixo apresentada:

(i) A devolução de consumíveis com vida útil remanescente superior a 5% (cinco por cento) sem autorização da **LOCADORA** implicará na cobrança proporcional destes consumíveis conforme preços informados na Tabela abaixo.

Item	OKI C711
Toner Black	R\$ 330,00
Toner Cyan	R\$ 665,00
Toner Magenta	R\$ 665,00
Toner Yellow	R\$ 665,00
Cilindro Black	R\$ 529,00
Cilindro Cyan	R\$ 667,00
Cilindro Magenta	R\$ 667,00
Cilindro Yellow	R\$ 667,00
Fusor	R\$ 812,00
Esteira	R\$ 575,00

Item	Sharp
Cartucho de toner preto	R\$ 445,00
Cartucho de toner cyan	R\$ 765,00
Cartucho de toner magenta	R\$ 765,00
Cartucho de toner amarelo	R\$ 765,00
Revelador preto	R\$ 240,00
Revelador Cyan/Magenta/Amarelo	R\$ 1.310,00
Revelador Magenta	R\$ 1.310,00
Revelador Amarelo	R\$ 1.310,00
Cilindro preto	R\$ 1.010,00
Cilindro Cyan	R\$ 1.010,00
Cilindro Magenta	R\$ 1.010,00
Cilindro Amarelo	R\$ 1.010,00
Unidade de Carga de transferência Primária	R\$ 95,00
Unidade de remoção de pó de papel	R\$ 65,00

Filtro de Ozonio	R\$ 140,00
Reservatório de toner utilizado	R\$ 155,00
Unidade de Correia de Transferência Primária	R\$ 2.635,00
Unidade de Correia de Transferência Secundária	R\$ 930,00
Unidade de fusão (120V)	R\$ 4.335,00

11.11. O armazenamento dos consumíveis usados até que a **LOCADORA** providencie a sua retirada será de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, enquanto a coleta e o frete serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

11.12. Os equipamentos/máquinas de escritório e/ou informática serão fornecidos sem seguro, portanto, caso queira a cobertura, a **LOCATÁRIA** deverá providenciar por conta própria.

11.13. Em nenhuma hipótese a **LOCATÁRIA** responderá: (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela **LOCADORA**; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que excede 5 (cinco) vezes o valor do último Aluguel pago pela **LOCATÁRIA**, vigente na data do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** obrigam-se, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

- (i) Manter o mais completo sigilo das Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente **CONTRATO**;
- (ii) Não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente **CONTRATO**; e
- (iii) Envidar seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer Informações Confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente **CONTRATO**.

12.2. Para efeitos do presente **CONTRATO**, serão consideradas Informações Confidenciais todas aquelas fornecidas à **LOCADORA**, para execução dos Serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros da **LOCATÁRIA** e das suas sociedades subsidiárias, controladoras, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, "know-how", dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levadas ao conhecimento da outra parte, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO

13.1. Este **CONTRATO** não estabelece vínculo empregatício dos funcionários da **LOCATÁRIA** com a **LOCADORA** e vice-verso.

13.1.1. Caso sejam ajuizadas demandas trabalhistas contra a **LOCATÁRIA** envolvendo empregados e/ou contratados da **LOCADORA**, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a **LOCATÁRIA** a notificar a **LOCADORA** no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do fato, a partir de quando a **LOCADORA** deverá assumir a defesa da demanda ou procedimento e arcar com o respectivo resultado.

13.2. A **LOCADORA** não poderá subcontratar outras empresas para a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela **LOCATÁRIA**.

13.3. Nada neste instrumento pretende ou deverá ser interpretado no sentido de estabelecer entre as partes qualquer relação de parceria, *joint venture*, emprego conjunto, emprego, franquia ou agência. Nenhuma das partes tem autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES

12.1. A LOCATÁRIA declara ter plena ciência que os equipamentos fornecidos pela LOCADORA têm caráter documental e não diagnóstico. A utilização das imagens para fim diagnóstico será de total responsabilidade do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NÃO POSSIBILIDADE DE CESSÃO

14.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente **CONTRATO**, sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**, ressalvada a hipótese de cessão e transferência dos direitos e obrigações pelas Partes a qualquer das empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS POLÍTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A LOCADORA declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta e do Manual de Conduta da LOCATÁRIA, disponibilizados nos links <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Codigo-de-Conduta-FIDI.pdf> e <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Conduta-FIDI.pdf>, respectivamente, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da LOCATÁRIA, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento..

15.1.1. A LOCADORA deverá comunicar a LOCATÁRIA sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da LOCATÁRIA.

15.2. No âmbito do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

15.3. A LOCADORA deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da LOCATÁRIA mediante sua solicitação.

15.4. A LOCADORA deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E ADICIONAIS

16.1. Os casos não previstos no presente **CONTRATO**, na medida do necessário, serão resolvidos, entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA, por meio de mútuas negociações e documentos escritos, e, quando o caso, aplicando-se a legislação pertinente.

16.2. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato Principal deverão ser enviados por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

16.3. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio.

16.4. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

16.5. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato Principal poderão ser objeto de execução específica do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15.

idi Depósito Legal

16.6. Todas as disposições do presente Contrato Principal cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Contrato Principal, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Contrato Principal, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

16.7. Dentro dos limites permitidos pela Legislação brasileira, o inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

16.8. Caso haja a necessidade de alteração do e-mail dos contatos, ou então, caso ocorra à alteração de endereço de qualquer das partes, deve esta informar imediatamente tal fato à outra, sendo certo que no caso de descumprimento desta obrigação, reputar-seão válidas e entregues as solicitações, notificações e/ou qualquer tipo de comunicação encaminhada.

16.9 Eventual tolerância da **LOCATÁRIA** em exigir da **LOCADORA** o cumprimento das suas obrigações estipuladas no **CONTRATO**, não representará novação, nem mesmo a extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo sob as cominações contratuais e legais.

16.10. O presente **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

16.11. Ficam rescindidos de pleno direito, se for o caso, eventuais contratos anteriormente firmados entre as **PARTES**, que possuam o mesmo objeto do presente **CONTRATO**.

16.12. Qualquer alteração deste **CONTRATO** apenas passará a ter efeito mediante a assinatura do competente termo de aditamento contratual.

16.13. A presente avença permanecerá em vigor ainda que qualquer das **PARTES**, seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, obrigando-se uma **PARTE** à outra, dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste **CONTRATO**, seus anexos e aditivos.

16.14. Se qualquer uma das disposições do presente instrumento for ou vier a tornar-se nula, ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste instrumento. Neste caso, as **PARTES** comprometem-se a estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao seu resultado, das disposições a serem alteradas ou eliminadas.

16.15. As partes declaram-se responsáveis socialmente, e comprometem-se no desenvolvimento de suas atividades observarem as seguintes disposições:

- (i) Respeitar a legislação atual que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes com menos de 16 anos de idade, exceto na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos de idade;
- (ii) Desenvolver esforços para redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos, obedecendo à legislação ambiental vigente;
- (iii) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- (iv) Cumprir fielmente as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

16.16. AO CELEBRAR ESTE CONTRATO PRINCIPAL, AS PARTES DECLARAM QUE O LERAM, COMPREENDERAM E TIVERAM A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PRINCIPAL, PORTANTO, OBRIGA AS PARTES A CUMPRIR TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÃO ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQUÊNCIAS.

16.17. Este Contrato Principal deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato Principal, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá açãoar a outra no foro de domicílio da Parte açãoada ou em qualquer local em que a Parte açãoada detiver bens.

E, por estarem as 02 (duas) **PARTES** de comum acordo com os termos do **CONTRATO**, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor, data e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 01 de abril de 2018.

LOCATÁRIA - FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI

LOCADORA - BIRD SOLUTION LTDA

1996-1997 学年第一学期期中考试卷

Testemunha FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI:

Ron Dugay

1. 4
RG: 33.600.044-7
CPF/MF: 336.98638-78

Testemunha BIRD SOLUTION LTDA:

RG: **ÉDER FUKUE**
CPF/MR: **BIRD SOLUTION**
RG. 33.786.168-7 SSP-SP

338.777.768-09

ANEXO I

1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS OBJETOS DE LOCAÇÃO:

Descrição	Quantidade	Valor da locação (mensalidade)
Impressoras	8	R\$ 5.538,40/MÊS

2. CADA PÁGINA A3 É CONTABILIZADA COMO DUAS PÁGINAS A4 PELA IMPRESSORA.

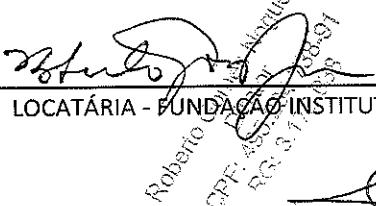
3. LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS OBJETOS DE LOCAÇÃO:

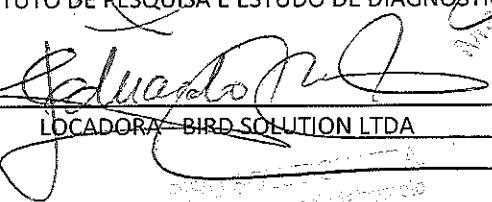
Unidade	Impressora	Quantidade
GOIÁS	HGG	Conforme NF emitida
	HGG	Conforme NF emitida
	HUGO	Conforme NF emitida
	HUAPA	Conforme NF emitida
	HDT	Conforme NF emitida
	HMI	Conforme NF emitida
	HUGOL	Conforme NF emitida

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DE CADA EQUIPAMENTO INSTALADO: 36 meses a partir da data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA
36 MESES

(Obs: O fornecimento de suprimentos respeitará o prazo de vigência da locação de cada equipamento instalado. Assim, o prazo de vigência do fornecimento de suprimentos é igual ao acima indicado)

 
 LOCATÁRIA - FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI

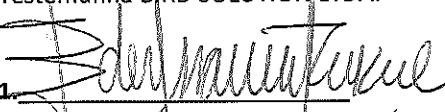
 LOCADORA - BIRD SOLUTION LTDA

Testemunha FIDI: Renan Dujon

1. 
 RG: 33.680.044-7

CPF/MF: 336.986.634-76

Testemunha BIRD SOLUTION LTDA:


 1. 
 RG: 
 ÉDER FUKUE
 BIRD SOLUTION
 CPF/MF: RG. 33.786.168-7 SSP-SP

338277.768-09

ANEXO II

1. A LOCATÁRIA contratou os planos de franquia abaixo indicados, sendo certo que se o número de páginas impressas for igual ou inferior ao plano contratado (considerando cada máquina individualmente) não haverá custo pelo Fornecimento de Suprimentos.

2. Caso a LOCATÁRIA exceda a(s) franquia(s) contratada(s), deverá ela pagar por página excedente, cujo valor segue abaixo indicado:

Descrição	Quantidade	Franquia Contratada	Valor por página excedente (A4)
Impressoras	8	17.200 PÁGINAS A4	R\$ 0,322/PÁGINA A4

3. A LOCADORA disponibilizará os suprimentos abaixo indicados, nos termos do **CONTRATO**:

ITEM
Toner Black
Toner Cyan
Toner Magenta
Toner Yellow
Cilindro Black
Cilindro Cyan
Cilindro Magenta
Cilindro Yellow
Revelador Black
Revelador Cyan
Revelador Magenta
Revelador Yellow
Fusor
Esteira
Coletor

Locatária - Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI

Testemunha FIDI: *Renan Delgac*

1. *[Assinatura]*

RG: 33.680.044-2

CPF/MF: 335.996.638.76

Testemunha BIRD SOLUTION LTDA:

1. *[Assinatura]*

RG: **ÉDER FUKUE**
BIRD SOLUTION
RG: 33.786.168-7 SSP-SP

CPF/MF: **338.777.768-09**

